

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 6.160, DE 2016

Apensados PLs nºs 6.519, de 2016; PL nº 8.508, de 2017, PL nº 11.264, de 2018 e PL nº 892, de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas.

Autor: Deputada Flávia Morais (PDT-GO)

Relator: Deputado Saulo Pedroso (PSD-SP)

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 6160, de 2016, de autoria da Deputada Flávia Morais, pretende obrigar a instalação de detectores de metais nas entradas de locais de grande circulação de pessoas. Entende-se como estabelecimentos de grande circulação de pessoas, *shoppings*, salões de baile ou de festas, boates, discotecas, danceterias, teatros, cinemas e locais cercados, cobertos ou descobertos, onde concentre público superior a duzentas pessoas, a fim de assistirem a espetáculos de natureza esportiva ou artística.

Sofrerá as penalidades abaixo, o estabelecimento que infringir a determinação acima descrita, conforme a gravidade da infração, e levando-se em conta a reincidência: a) advertência; b) multa; c) interdição do estabelecimento.

Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias para as devidas adequações.

Foram apensados à proposição principal os PLs abaixo discriminados:

- a) PL nº 6.519, de 2016 – do Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB) –
Em todo o território nacional, os estabelecimentos tipo *shopping*



* C D 2 4 9 4 6 9 3 4 2 6 0 0 *

center são obrigados a instalar detectores de metais do tipo pôrtico em todos os seus acessos. Há penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da norma.

- b) PL nº 8508, de 2017 – do Deputado Lincoln Portela (PRB-MG) – O PL torna obrigatória a instalação de portais de raios X e outros meios de inspeção para a entrada de pessoas em salas de cinema, teatros, casas de shows e espetáculos.
- c) PL nº 11264, de 2018 – do Deputado Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO-TO) – É obrigatória a sinalização de portais, portas e todos os equipamentos estacionários de detecção de metais que empreguem radiação eletromagnética quanto aos possíveis riscos para os portadores de marca passo.
- d) O PL nº 892, de 2019 – do Deputado Charles Fernandes (PSD-BA) - Nos eventos ou locais que tenham público superior a 500 pessoas, ficam obrigados a ter pelo menos um detector de metais portátil ou equipamento fixo similar, junto à equipe responsável pelo controle de passagem nas portarias, para identificar qualquer tipo de armamento.

O PL percorre o seguinte trâmite: à CSPCCO (aprovado o parecer), à CDE, à CICs e à CCJC.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Entende-se que o PL é meritório, em razão dos inúmeros casos de violência que tem assolado o nosso país. Entretanto, há que se tecer algumas considerações sobre a determinação de que em locais de grande circulação de pessoas instalem detectores de metais nas entradas.

É fato que a violência não só tem efeitos prejudiciais sobre a vida das pessoas, como também paralisa o crescimento econômico e obstaculiza o desenvolvimento social. O impacto econômico e social da violência no Brasil é elevado, atingindo setores formais e informais.



* C D 2 4 9 4 6 9 3 4 2 6 0 0 *

Em que pese o investimento das empresas em segurança privada, não se pode deixar de destacar que a Constituição Federal, em seu Art. 144, diz que a segurança pública é dever do Estado (...), o que faz com que surja o questionamento da imposição do custo de instalação de detectores de metais pelas empresas¹, além da obrigatoriedade, por decorrência, da contratação de funcionários. Não se pode transferir aos empreendimentos privados, por consequência de lei, aumento de custos, impactando os preços para o consumidor.

Some-se a isso que há outras espécies de tecnologia que podem ser escolhidas pelas empresas com menor gasto e com mais eficiência nos resultados, sem obrigação legal de serem detectores de metais. É importante salientar que o segmento de segurança privada evoluiu muito. Os sistemas e processos são todos informatizados e automatizados, de instalação simples e acessível, o que têm tornado a segurança privada mais popular. Ademais, uma lei, para ser alterada, segue processo legislativo mais lento do que as inovações do mercado.

É inegável que a falta de segurança afeta negativamente a competitividade das empresas brasileiras. Além dos custos diretos com roubos, furtos ou vandalismo, as empresas perdem recursos que deveriam ser investidos em produtividade, mas que são desviados para a segurança privada e seguros. A falta de segurança impacta decisões de investimento, porém a obrigatoriedade de inserção de quaisquer tecnologias de segurança só agravararia esse quadro, pois tiraria a possibilidade de escolha.

Todos os apensados apresentados exigem a obrigação de colocação de equipamentos de segurança, motivo por que não se mostram eficazes a partir da análise realizada neste parecer.

Assim, diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.160/2016 e das proposições apensadas, o PL 6.519/2016, o PL 8.508/2017, o PL nº 11.264/2018 e o PL nº 892/2019.

¹ O custo de um equipamento de detecção de metais na forma de portal varia entre R\$ 15 mil e R\$ 70 mil reais.



* C D 2 4 9 4 6 9 3 4 2 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Saulo Pedroso
(PSD-SP)

Apresentação: 04/06/2024 20:02:18.127 -CDE
PRL 3 CDE => PL 6160/2016
PRL n.3



* C D 2 2 4 9 4 6 9 3 3 4 2 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249469342600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saulo Pedroso